

LEI Nº 2622, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.186/2018, de 12 de junho de 2018, e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. O §1º do artigo 1º da Lei nº 2.186/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por seus pares, na primeira reunião dos pares, em votação aberta, permitida a reeleição.”

Art. 2º. Fica suprimida a alínea e) do inciso I do artigo 2º da Lei nº 2.186/2018.

Art. 3º. A alínea b) do inciso II do artigo 2º da Lei nº 2.186/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Um representante do setor de alimentação;”

Art. 4º. A alínea c) do inciso II do artigo 2º da Lei nº 2.186/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Um representante do setor de comércio;”

Art. 5º. A alínea d) do inciso II do artigo 2º da Lei nº 2.186/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) Um representante do setor de receptivos turísticos;”

Art. 6º. Ficam suprimidas as alíneas e), f), g), h), i), j) e k) do inciso II do artigo 2º da Lei nº 2.186/2018.

Art. 7º. O inciso XXI do Art. 3º da Lei nº 2.186/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXI - Eleger o seu Presidente e seu Vice-presidente, em votação aberta, na primeira reunião do mês de janeiro dos anos pares.”

Art. 8º. O artigo 4º da Lei nº 2.186/2018 passa a ter um Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na ausência do Presidente o exercício de suas atribuições, previstas neste artigo, competirá ao Vice-presidente.”

Art. 9º. No Art. 5º da Lei nº 2.186/2018 fica acrescentado o inciso IV com a seguinte redação:

“IV – Substitui o Presidente e o Vice-Presidente, em caso de ausência devidamente justificada, somente nas reuniões do COMTUR”

Art. 10. Dentro de 30 (trinta) dias da publicação da Presente Lei, o COMTUR se reunirá para eleger seu Vice-presidente para o exercício e término do atual mandato, para que o próximo mandato se inicie com Presidente e Vice-presidente devidamente eleitos, nos termos do Art. 1º, §1º da Lei nº 2.186/2018.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra – SP, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 17 de agosto de 2023.